

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
Nº 2321 de 29.04.16

DECRETO N. 16.985, DE 29 DE ABRIL DE 2016.

Regulamenta a Lei Complementar n. 582, de 27 de abril 2016, que "Institui o Alvará Responsável Automático para projetos de edificações que especifica, e dá outras providências."

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 21.370/16;

**DECRETA:**

Art. 1º Os processos protocolados por meio do Alvará Responsável Automático - ARA -, instituído pela Lei Complementar n. 582, de 27 de abril 2016, devem ser instruídos com os seguintes documentos, em formato digital tipo PDF:

I - requerimento em formulário padrão disponibilizado pela Prefeitura Municipal em sua página na internet;

II - cópia dos seguintes documentos do proprietário do imóvel:

- a) Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ -, quando se tratar de pessoa jurídica;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF - e do Registro Geral - RG -, quando se tratar de pessoa física.

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART - ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT - do profissional responsável com a respectiva comprovação de quitação;

IV- indicação do número da inscrição ativa do profissional responsável no Cadastro de Contribuintes Mobiliário;

V - documento comprobatório da propriedade ou posse do imóvel;

VI- cópia da matrícula atualizada do imóvel, prescindindo de estar registrada em nome do requerente;

VII - termo de abertura da Caderneta de Obras, para o uso e a área previstos na Lei Complementar n. 582, de 27 de abril 2016;

VIII - uma via do projeto simplificado, em escala 1:100, conforme modelo constante do Anexo Único, incluso, parte integrante deste Decreto, com a identificação da classificação da atividade.

Art. 2º O requerente, quando utilizar o Alvará Responsável Automático para a regularização de edificação, além dos documentos elencados nos incisos do artigo 1º deverá apresentar:

D. 16.985/16

PA 21.370/16

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

I - o respectivo laudo de habitabilidade, conforme modelo definido pela Associação de Engenheiros e Arquitetos - AEA;

II - o projeto contemplando a descrição correta das áreas existentes, quais sejam, as que possuem habite-se, certificado de regularidade da construção ou área tributada anterior ao ano de 1970.

Art. 3º Sem prejuízo do disposto nos artigos anteriores, deverá ser protocolada uma via impressa do projeto simplificado, que será entregue ao requerente após o deferimento e pagamento dos respectivos tributos.

Art. 4º Deverão ainda ser apresentados, quando necessário, os seguintes documentos:

I - análise de localização, nos termos da legislação urbanística, comprovando não haver conflito com o uso;

II - autorização do órgão ambiental competente;

III - autorização do órgão de proteção do patrimônio histórico e artístico competente;

IV - autorização do Comando Aéreo Regional - COMAER - para projetos situados dentro da área do aeródromo;

V - atendimento ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC n. 161 e suas alterações;

VI - Projeto de Gerenciamento de Resíduo da Construção Civil - PGRCC;

VII - aprovação de drenagem;

VIII - Certidão de Diretrizes Viárias, quando se tratar de empreendimento caracterizado como Polo Gerador de Tráfego, com a respectiva adequação do projeto;

IX - autorização das concessionárias;

X - autorização do responsável por dutos e aqueduto;

XI - estudo hidrológico ou sua descaracterização, quando o imóvel estiver localizado em Zona de Domínio de Curso d'Água - ZDCA.

Parágrafo único. Quando a atividade se tratar de uso industrial, o requerente deverá apresentar a licença prévia ou de instalação, ou ainda a dispensa de licenciamento pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - Cetesb.

Art. 5º A não apresentação da documentação devidamente preenchida, de que tratam os artigos anteriores deste Decreto, sujeita o processo ao indeferimento sumário, não cabendo reconsideração por ausência documental.

Art. 6º Constatada divergência, após a análise do projeto ou da edificação, nos casos de regularização, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei Complementar n. 582, de 27 de abril 2016.

§ 1º Não haverá aplicação das penalidades, caso a divergência seja caracterizada como erro material.

§ 2º Fica definido como erro material para efeitos do § 1º deste artigo, toda e qualquer divergência que não resulte em evasão fiscal ou desconformidade de uso, em relação à legislação urbanística.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
- Estado de São Paulo -

§ 3º Nos casos em que for identificado o erro material, o responsável técnico deverá proceder a retificação do projeto, no processo que originou a aprovação pelo Alvará Responsável Automático, no prazo máximo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da intimação, sob pena de cassação do projeto e aplicação das penalidades previstas na Lei Complementar n. 582, de 27 de abril 2016.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 29 de abril de 2016.

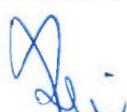


Carlinhos Almeida  
Prefeito Municipal

César Godoy Bertazzoni  
Consultor Legislativo



Miguel Sampaio Júnior  
Secretário de Obras

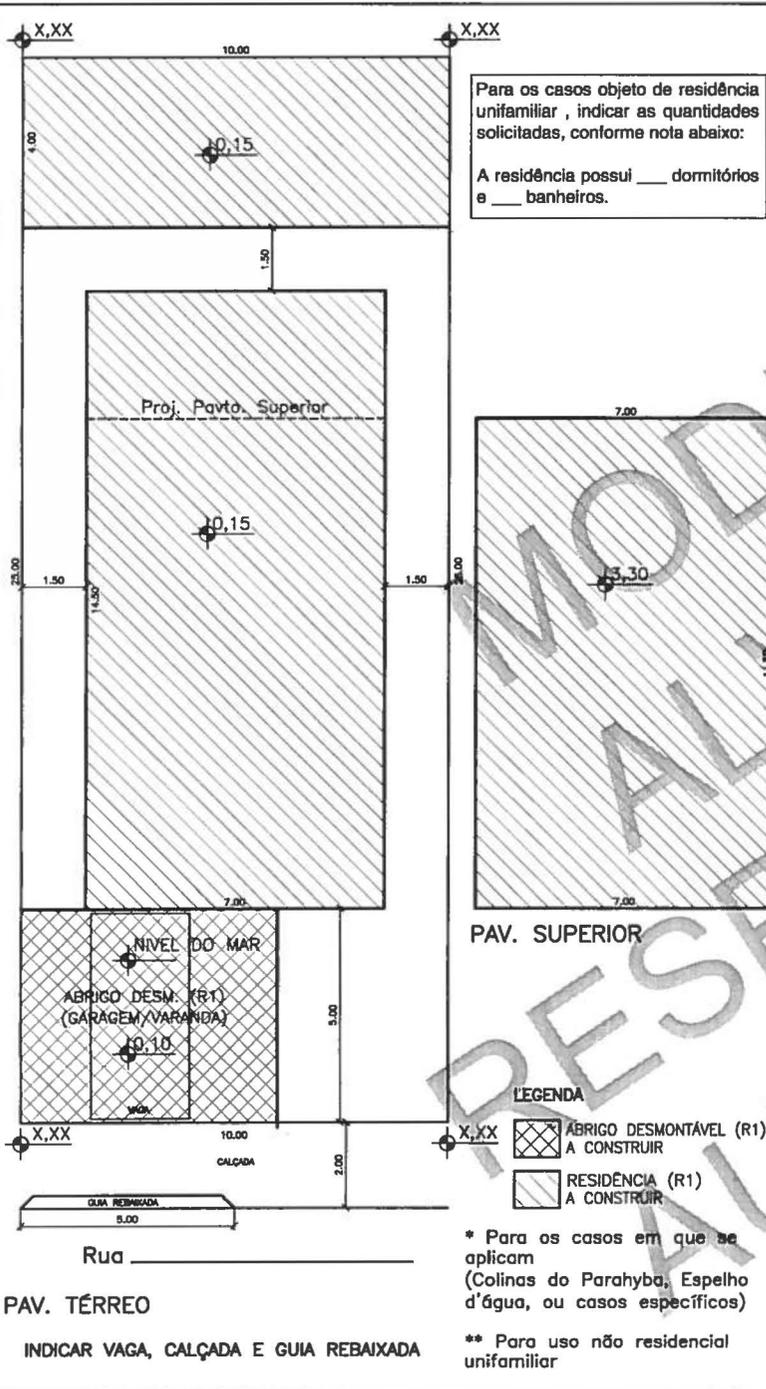


Reinaldo Sérgio Pereira  
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrado na Assessoria Técnico-Legislativa da Consultoria Legislativa, aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis.



Marisa da Conceição Araujo  
Assessora Técnico-Legislativa



Para os casos objeto de residência unifamiliar, indicar as quantidades solicitadas, conforme nota abaixo:

A residência possui \_\_\_ dormitórios e \_\_\_ banheiros.

**LEGENDA**

ABRIGO DESMONTÁVEL (R1) A CONSTRUIR

RESIDÊNCIA (R1) A CONSTRUIR

\* Para os casos em que se aplicam (Colinas do Parahyba, Espelho d'água, ou casos específicos)

\*\* Para uso não residencial unifamiliar

- 1- Para efeito da normativa vigente referente à apresentação do projeto de forma simplificada, o projeto em apreço, bem como sua execução, atenderá as exigências do Código de Edificações, e da Lei de uso e ocupação do solo vigentes;
- 2- Estamos cientes que a aprovação deste projeto não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura, sobre o direito de propriedade do imóvel;
- 3- Não há árvores, ponto ou abrigo de ônibus, placas de sinalização, faixas de pedestre, postes, bocas de lobo e/ou lixeiras defronte aos acessos projetados para entrada e saída de veículos;
- 4- Os reservatórios de água atenderão ao disposto nos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 12.342/78 (Serão limpos semestralmente);
- 5- A edificação será abastecida pelas redes públicas de água e esgotos operadas pela Concessionária local;
- 6- São de inteira responsabilidade do autor do projeto, do responsável técnico e do proprietário a consulta prévia ao Corpo de Bombeiros, CETESB, INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social) e demais órgãos públicos pertinentes, para atendimento de suas leis, decretos, normas e instruções.
- 7- As vagas de estacionamento, circulação de veículos e seus acessos, serão de inteira responsabilidade do autor do projeto e responsável técnico pela obra;
- 8- A construção, manutenção e conservação da calçada desta edificação atenderá ao disposto na lei 8077/10, sendo que a mesma deverá estar totalmente concluída na ocasião do habite-se;
- 9- Declaramos que é de nossa inteira responsabilidade a obediência à Portaria 957/GC3, de 9 de julho de 2015 e que o empreendimento respeita as restrições impostas pela legislação vigente com relação à proteção do aeródromo de São José dos Campos e declaramos ainda o atendimento ao RBAC161;
- 10- Declaramos que a edificação em apreço não está localizada em áreas de risco; áreas de proteção ambiental, várzeas ou áreas de preservação permanente; e está localizada em loteamento regular ou regularizado, liberado para construção.
- 11- Declaramos não abrir vãos de iluminação e/ou ventilação em paredes com recuos inferiores a 1,50m da divisa do lote, em atendimento ao disposto no Código Civil Brasileiro;
- 12- Declaramos que não constam ações de nunciação de obra nova ou demolição sobre o imóvel objeto do projeto;
- 13- Declaramos que não há divergências com relação as dimensões do terreno superiores a 5% (cinco por cento) em relação ao descrito na matrícula, sendo esta condição indicada no projeto e no quadro de áreas;
- 14- (\*) A edificação será dotada de fossa séptica e terá a disposição dos efluentes finais de acordo com as exigências e posturas fixadas na NBR-7229;
- 15- (\*\*) A edificação atenderá ao disposto na lei federal nº 10098/00 e no decreto federal nº 5296/04 e Lei Municipal 361/08 quanto à acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Coordenadas (WGS-84):

Cota de nível do ponto mais baixo da edificação (sobre o solo) no terreno em relação ao nível do mar: \_\_\_\_\_

Altitude do topo da edificação: \_\_\_\_\_ (cota de nível do ponto mais alto da edificação em relação ao nível do mar, incluídos telhados, caixa d'água, antenas ou quaisquer outros equipamentos)

**PROJETO DE IMPLANTAÇÃO** FOLHA ÚNICA

**PROJETO PARA CONSTRUÇÃO / AMPLIAÇÃO / REGULARIZAÇÃO / TRANSFORMAÇÃO DE USO DE UM(A) RESIDÊNCIA / COMÉRCIO / INDÚSTRIA (INSERIR USO E ESCOLHER SITUAÇÃO CONFORME O CASO) - CONFORME A LEI COMPLEMENTAR Nº \_\_\_\_\_ /16**

LOCAL: Rua \_\_\_\_\_ QUADRA: \_\_\_\_\_ LOTE: \_\_\_\_\_

LOTEAMENTO: \_\_\_\_\_ ZONEAMENTO: \_\_\_\_\_

CIDADE: São José dos Campos - SP

PROPRIETÁRIO: \_\_\_\_\_

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: \_\_\_\_\_ ESCALA: 1/100



Subs ta pena da lei, somos responsáveis pela veracidade e exatidão das informações prestadas neste declaração e no projeto ora apresentado. Por ser expressão de verdade firmamos a presente.

**PROPRIETÁRIO**

RG \_\_\_\_\_ CPF/CNPJ \_\_\_\_\_

RUA \_\_\_\_\_ - S. J. CAMPOS

CEP \_\_\_\_\_ TEL \_\_\_\_\_ CEL \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_

**AUTOR DO PROJETO**

ENG. / ARQ.: \_\_\_\_\_

CREA: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

ART / RRT: \_\_\_\_\_

RUA \_\_\_\_\_ - S. J. CAMPOS

CEP \_\_\_\_\_ TEL \_\_\_\_\_ CEL \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_

**QUADRO DE ÁREAS (m²)**

TERRENO	X,XX
PAV. TÉRREO	
- Abrigo desm. (R1) a CONSTRUIR	X,XX
- Residência (R1) a CONSTRUIR	X,XX
PAV. SUPERIOR	
- Residência (R1) a CONSTRUIR	X,XX
T.O. _____	C.A. _____

**RESPONSÁVEL P/ DIREÇÃO TÉCNICA/EXECUÇÃO OU RESPONSÁVEL PELA REGULARIZAÇÃO**

ENG. / ARQ.: \_\_\_\_\_

CREA: \_\_\_\_\_ INSCRIÇÃO MUNICIPAL \_\_\_\_\_

ART / RRT: \_\_\_\_\_

RUA \_\_\_\_\_ - S. J. CAMPOS

CEP \_\_\_\_\_ TEL \_\_\_\_\_ CEL \_\_\_\_\_

e-mail \_\_\_\_\_

**ANEXO ÚNICO**

(O ANEXO trata-se de modelo ilustrativo - adequar projeto e quadro de áreas, conforme situação pretendida).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**ALVARÁ RESPONSÁVEL AUTOMÁTICO**

PROCESSO No. \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

EM \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_